0018

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15 / 03 / 85

APROVADO EM 22/03/85
POR Unanimidade

PROJETO DE LEI N.o 66/85

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Cria Ponto de Automóveis de Aluguel na Estação Rodoviária de Sarandi e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, criado o PONTO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL, na Estação Rodoviária de Sarandi, denominado de Ponto de Táxi nº 03 (três).

Art. 2º - Após a publicação desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal, baixará Decreto, regulamentando o sistema de funcionamento, designando o local correto de estacionamento e, quantos automóveis poderão trabalharem como TÁXI, no Ponto mencionado no artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 1985.

CARLOS BIRCHES SEBRIAN
Vereador-Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2